



PREFEITURA DE
COCAL
DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

MINUTA DE CONTRATO N.º XXXXX/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS
ALVES-PI E XXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES- PI**, com sede administrativa na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro, Cep.: 64.238-000, Município de Cocal dos Alves, CNPJ nº 01.612.572/0001 - 94, através de seu Prefeito Osmar de Sousa Vieira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, Cep.: xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria à Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, visando a **HABILITAÇÃO** e **CERTIFICAÇÃO** no **SELO ECOLÓGICO** para o edital de 2020, incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - O **CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO**, despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.



PREFEITURA DE
COCCAL
DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:

4.1 - a **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios contratuais, a serem pagos da seguinte forma:

- a) Para execução de serviços para adequação na **fase de Habilitação e Certificação** junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, para obtenção do Selo Ambiental referente ao Edital 2020 após o resultado da certificação serão pagos a título de honorários de acordo com a premiação os valores a saber: Certificação no Selo C – Honorários de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, Certificação no Selo B – Honorários R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx e Certificação no Selo A – Honorários R\$ xxxxxxxxxxxx mediante efetivo recebimento da vantagem econômica obtida com ICMS Ecológico disponibilizado durante o ano de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com resultado obtido com a premiação do selo ecológico.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 06/08/2020 até 06/08/2021

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do **CONTRATADO**, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.



PREFEITURA DE
COCCAL
DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS E OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;



PREFEITURA DE
COCAL
DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da Cidade de (Cocal dos Alves), para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Cocal dos Alves, xxxxxx de xxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXX

Contratado